



## PROJETO DE LEI nº 050/2018

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de CONTADOR para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, frente a grande demanda de trabalho na área contábil e UCCI - Unidade Central de Controle Interno, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **CONTADOR** para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, especialmente na condução das atividades ligadas a área contábil do Município, tanto dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto na coordenação das atividades relacionadas a UCCI - Unidade Central de Controle Interno, somada, ainda, a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-25 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 198 da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), assim como revisão da remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2018, homologado em 18/08/2018, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de outubro de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**

#### **PROJETO DE LEI nº 050/2018**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo Memorando em anexo, expedido pela Secretaria de Administração, se faz necessária a contratação de um servidor na função de Contador para fazer frente a demanda de trabalho nas áreas de contabilidade e UCCI - Unidade Central de Controle Interno, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

E como destaca a Secretaria, a Prefeitura não possui nenhum profissional na área de contabilidade com curso superior (contador), o que prejudica o bom andamento dos trabalhos, principalmente na realização de perícias contábeis e coordenação das atividades da UCCI, que são atribuições específicas do cargo de Contador, ou seja, não estão previstas no cargo de Técnico em Contabilidade, onde o Município possui um servidor concursado. Some-se a isso, frequentes apontamentos pela não realização das conciliações bancárias, tanto da Prefeitura quanto da Câmara de Vereadores, o que tem gerado apontamentos pelos órgãos de fiscalização, mas que serão sanados com a contratação ora proposta.

Destaca-se, ainda, que a contratação é pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, observada, por fim, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2018 (Cadastro Reserva), homologado em 18/08/2018, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 3.817,03, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, pois segundo o último demonstrativo de despesas de pessoal, referente ao 2º quadrimestre de 2018, houve redução do percentual, se comparado com o 1º quadrimestre, passando de 53,85% para 52,22%, o que demonstra reequilíbrio gradativo das despesas com pessoal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional e, por consequência, mantermos os serviços contábeis dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de outubro de 2018.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal